

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto: AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA DA SOENGORDA

Localização: Freguesia de Pussos São Pedro, Concelho de Alvaiázere, Distrito de Leiria

Proponente: Soengorda – Comércio de Frango, Lda.

Entidade Licenciadora: Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Enquadramento: o projecto está sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da alínea a), do n.º 4, do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do art. 15.º e nos art. 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), se encontra disponível para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, **de 02 a 29 de janeiro de 2015**, nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**
Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2611 – 865 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Direcção de Serviços de Ambiente**
Rua Cidade de Aeminium, 3000-429 Coimbra
- **Câmara Municipal de Alvaiázere**
Rua Dr. Furtado Santos, 3250-111 Alvaiázere

O EIA encontra-se, também, disponível na Internet (www.ccdrc.pt) podendo, ainda, o RNT, em suporte de papel, ser consultado na Junta de Freguesia de Pussos São Pedro.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as exposições, apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projecto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projecto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável, ou Condicionalmente Favorável ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida, pela CCDRC, como autoridade de AIA, até **23/03/2015**, salvo suspensão de prazo, para efeitos do disposto nos art. 16.º e 17.º do diploma em referência, ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do art. 16.º do mesmo diploma.

Qualquer decisão, acto ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, é passível de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Coimbra, 22 de dezembro de 2014

O VICE-PRESIDENTE



(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

Vice-Presidente
14/12/2014
(Delegação de Competências)